



## EDITAL Nº 263/2022

### SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, PREVIAMENTE DELEGADAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO SENHOR VEREADOR JOÃO PEDRO PINTO BAIÃO

**FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA**

**TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho n.º 25/2022, exarado em 18 de abril, que se transcreve:

“Considerando que a nova Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais foi objeto de publicação no Diário da República, 2ª série, n.º 71, parte H, de 11 de abril de 2022, sendo que a referida publicação legal foi efetuada por via do despacho n.º 4209/2022, após aprovação pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 9 de fevereiro de 2022, e consequente publicitação edital.

Considerando que a nova Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais entrou em vigor no dia 16 de abril de 2022, conforme o estabelecido no seu artigo 76º.

Considerando a necessidade de assegurar a implementação da nova estrutura orgânica interna dos serviços municipais, garantindo a sua operacionalização.

Considerando a necessidade de adequar e adaptar a distribuição de pelouros municipais e a subdelegação de competências materiais próprias da Câmara Municipal, previamente delegadas no Presidente da Câmara Municipal, nos Vereadores e nas Vereadoras com pelouros atribuídos, à nova estrutura orgânica interna dos serviços municipais, recentemente publicada e entrada em vigor nos termos acima referenciados.

Considerando a deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua primeira reunião pública do mandato autárquico em curso, realizada no pretérito dia 22 de outubro, sob o ponto 5 da respetiva ordem do dia, por via da qual a Câmara



Municipal delegou no signatário o exercício de competências materiais próprias, com a fundamentação de facto e de direito aí aduzida.

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal pode subdelegar nos Vereadores as competências que lhe foram previamente delegadas pela Câmara Municipal, nos termos e com fundamento no disposto nos artigos 34º, n.º 1, e 36º, n.º 2, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I, e atento o regime jurídico geral da subdelegação de poderes, contemplado no artigo 46º do Código do Procedimento Administrativo, igualmente aplicável à subdelegação das competências previamente delegadas ao abrigo e por aplicação da Lei de Habilitação geral ou genérica prevista nos artigo 44º, n.ºs 3 e 4, do mesmo Código do Procedimento Administrativo, relativamente à prática e emissão de atos de administração ordinária.

Considerando que mediante o despacho n.º 21/2022, proferido em 16 de abril de 2022, atribuí pelouros e responsabilidades executivas municipais ao Senhor Vereador João Pedro Pinto Baião, incumbindo-o de coordenar e superintender na atividade de unidades orgânicas flexíveis e de unidade orgânica nuclear bem como de serviços da Câmara Municipal nos seguintes termos:

- 1- Pelouro respeitante ao **Gabinete de Apoio à Dinâmica Associativa**, nos termos e em conformidade com o disposto no artigo 25º, alínea c), e 31º, ambos da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais em vigor e aplicável, incumbindo-lhe coordenar e superintender a atividade da respetiva área material e funcional, unidade orgânica flexível e serviço;
- 2- Pelouro correspondente ao **Departamento Municipal de Obras e Projetos Municipais integrado na Direção Municipal de Desenvolvimento do Território**, abrangendo a **Divisão Municipal de Empreitadas e Infraestruturas**, a qual inclui a **Unidade de Pequenas Empreitadas**, a **Divisão de Oficinas Municipais**, a qual integra a **Unidade de Obras por Administração Direta**, a **Divisão de Projetos Municipais** e a **Divisão de Manutenção de Equipamentos Municipais**, nos termos e de acordo com o preceituado nos artigos 11º, n.º 2, alíneas b) e g), 12º, n.º 2, alínea b), 18º, 28º, n.º 4, 48º, 49º, 50º, 51º, 63º, n.º 2, alíneas d) e e), 68º e 69º, todos da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais,



incumbindo-lhe coordenar e superintender as atividades das respetivas áreas materiais e funcionais, unidades orgânicas e serviços;

- 3- Pelouro relativo à Divisão Municipal de Juventude integrada no Departamento Municipal de Educação, Juventude e Desporto, inserido na Direção Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Humano, nos termos e em conformidade com o estatuído nos artigos 11º, n.º 2, alíneas c) e i), 12º, n.º 3, alínea b), 28º, n.º 6, alínea c), e 56º, todos da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais, incumbindo-lhe coordenar e superintender as atividades da respetiva área material e funcional, unidade orgânica flexível e serviço;**
- 4- Pelouro atinente à Divisão Municipal de Desporto e Lazer integrada no Departamento Municipal de Educação, Juventude e Desporto, inserido na Direção Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Humano, nos termos e em conformidade com o disposto nos artigos 11º, n.º 2, alíneas c) e i), 12º, n.º 3, alínea b), 28º, n.º 6, alínea d), e 57º, todos da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais, incumbindo-lhe coordenar e superintender a atividade da respetiva área material e funcional, unidade orgânica flexível e serviço;**

No uso das competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, mediante deliberação tomada na sua primeira reunião pública do mandato autárquico em curso, realizada a 22 de outubro pretérito, sob o ponto 5 da respetiva ordem do dia, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 34º, n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atualmente em vigor, constante do respetivo Anexo I, e no exercício da competência que me é legalmente conferida pelo número 2 do artigo 36º do mesmo diploma legal, conjugado, nos casos aplicáveis, com o disposto nos artigos 44º, números 3 e 4, e 46º, número 1, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, **subdelego no Senhor Vereador João Pedro Pinto Baião as competências da Câmara Municipal previamente delegadas no signatário, abaixo expressamente referenciadas e descritas, a exercer no âmbito dos respetivos pelouros e das unidades orgânicas nuclear e flexíveis bem como dos serviços municipais cuja atividade coordena e superintende:**



- 1- No quadro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constante do respetivo Anexo I, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação em vigor, as competências estabelecidas no número 1, do artigo 33º, que se enumeram seguidamente:
  - 1.1- a competência prevista na alínea d) para executar as opções do plano e orçamento;
  - 1.2- a competência prevista na alínea ee) para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por Lei, sob administração municipal;
  - 1.3- a competência prevista na alínea qq), atinente à administração do domínio público municipal, no âmbito da missão, competências, funções e atividades do Departamento Municipal de Obras e Projetos Municipais, o qual integra a Divisão Municipal de Empreitadas e Infraestruturas, que engloba a Unidade de Pequenas Empreitadas, a Divisão Municipal de Oficinas Municipais, a qual inclui a Unidade de Obras por Administração Direta, a Divisão Municipal de Projetos Municipais, e a Divisão Municipal de Manutenção de Equipamentos Municipais, nos termos previstos nos artigos 18º, 48º, 49º, 50º, 51º, 68º e 69º, todos da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais, **abrangendo o solo, o subsolo e o espaço público aéreo sobrejacente ao domínio público pedonal e rodoviário, sem prejuízo e com observância das competências materiais próprias das Juntas de Freguesia, objeto de transferência legal por via da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual aprova e consagra a Lei-quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, e bem assim por via do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o qual concretiza a transferência de competências dos órgãos municipais para os órgãos das Freguesias, ao abrigo da acima identificada Lei-quadro, e nos termos estabelecidos nos autos de transferência de recursos celebrados entre o Município e as Freguesias, em vigor e execução;**
  - 1.4- a competência prevista na alínea rr), respeitante ao estacionamento de



veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

- 2- as competências expressamente previstas nos artigos 5º, números 1 e 2, 8º, nº 1, e 9º, números 1 e 2, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-B/2020, de 9 de dezembro, na redação vigente, bem como nos artigos 6º, números 1 e 2, alínea b), 7º, n.º 1, e 9º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação atual, respeitantes à segurança e sinalização das vias públicas, ao ordenamento do trânsito, à suspensão ou condicionamento do trânsito, à realização de obras nas vias públicas e à utilização das vias públicas para fins especiais, respetivamente;
- 3- as competências expressamente previstas nos artigos 3º, n.º 1 e n.º 2, alínea e), 7º, n.º 1 e n.º 2, alínea e), e 8º, n.º 1, do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, o qual regulamenta a realização de atividades na via pública, disciplinando a utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o tráfego rodoviário normal, atinentes à emissão de autorização para a realização na via pública das atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito, respetivamente.

Subdelego igualmente, no âmbito da presente subdelegação, as competências atinentes à direção da instrução dos procedimentos administrativos, nos termos do disposto no artigo 55º, números 1, 2 e 4, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual.

As competências objeto de subdelegação acima referenciadas abrangem e visam a prossecução dos fins, o exercício dos poderes e a prática e emissão dos atos administrativos previstos e contemplados nos diplomas legais e regulamentares acima indicados, nos termos constantes da presente subdelegação de competências.

O presente despacho subdelegatório de competências deverá ser objeto de publicação, em conformidade com o disposto no artigo 56º, números 1 e 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação em vigor, e bem assim no artigo 47º, n.º 2,



do Código do Procedimento Administrativo.

O presente despacho produz e reporta os seus efeitos a **16 de abril de 2022**, ficando e considerando-se ratificados e sanados todos os atos praticados ao abrigo e em conformidade com o presente despacho de subdelegação de competências, nas matérias nele contempladas e **desde a mencionada data**, nos termos e com fundamento no disposto no artigo 164, n.ºs 1, 3 e 5, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual."

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, , Diretor do  
Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 19 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,